



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Mossoró, a ser instalada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201901530		
PARECER CNE/CES Nº: 323/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Mossoró, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901530, com 1 (um) curso superior vinculado para autorização de funcionamento.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE MOSSORÓ (cód. 23899), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901530, em 01/04/2019 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1466705; processo: 201901562).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE PITÁGORAS DE MOSSORÓ (cód. 23899), será instalada na Rua Doutor João Marcelino, nº 1107, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte. CEP: 59.611-200.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/03/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 15/06/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 156404, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,67
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,71
Conceito Final Contínuo: 4,88	
Conceito Final Faixa: 5	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201901562	Direito, bacharelado	08/11/2021 a 09/11/2021	Conceito: 4,13	Conceito: 3,00	Conceito: 4,33	Conceito: 4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE MOSSORÓ (cód. 23899), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1

A IES tem projeto de autoavaliação institucional que atenderá as necessidades institucionais, com instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativo de

melhoria institucional. A previsão de etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica cursos e de divulgação dos resultados das avaliações. A IES apresentou como instrumento de coleta de dados o “AVALIAR” que constitui um Sistema de Avaliação Institucional. A análise dos dados será realizada por meio de 2 metodologias estatísticas: a Análise de Variância e o Alfa de Cronbach. A IES também apresenta como fontes complementares de coleta para a autoavaliação (considerando as particularidades de cada segmento): a Ouvidoria, o Canal Conecta e as Avaliações Externas.

EIXO 2

A missão, os objetivos, metas e os valores da instituição estão expressos no plano de desenvolvimento institucional. Os objetivos estratégicos institucionais coerentes com a missão, visão e valores. A missão, valores, objetivos e metas comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa. A Política de Ensino propõe o modelo de aula invertida (flipped classroom), composto por pré-aula, aula e pós-aula. As ações acadêmicas serão embasadas nas necessidades locais e de cada aluno. A IES promoverá a participação dos discentes em programas de monitoria, nivelamento, de Iniciação Científica, atividades de extensão, estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios. A FACULDADE PITÁGORAS DE MOSSORÓ tem a intenção de oferecer um ensino de pós-graduação lato sensu. As políticas institucionais possibilitarão ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. A política de responsabilidade social da IES tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o aprimoramento das práticas sociais, ratificar o compromisso com a busca do desenvolvimento responsável e sustentável e, disseminar o conceito e princípios de responsabilidade social junto a seus alunos, colaboradores e sociedade.

EIXO 3

As políticas institucionais estão descritas no PDI onde é detalhado o projeto acadêmico da Instituição e observou-se que se fundamenta na noção de competência, resolução de problemas e metodologias ativas e uso do modelo de aula invertida. Ficou evidenciado que as unidades curriculares foram pensadas e organizadas tendo por referências as demandas regionais. A Faculdade Pitágoras de Mossoró estimulará as atividades voltadas para iniciação científica, para inovação tecnológica e para os trabalhos artísticos e culturais e disponibilizará canais próprios para divulgação destas atividades. Há previsão de práticas de extensão universitária e de políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. A instituição apresenta mecanismo de acompanhamento de egressos através do Canal Conecta. Apresenta também diversos canais de comunicação com a comunidade interna e externa, visando a transparência institucional. A IES apresenta Política de atendimento aos discentes, Política Institucional e Ações de Estímulo à Difusão das Produções Acadêmicas do grupo Kroton e o Regulamento e Ações de Estímulo à Difusão das Produções Acadêmicas da Faculdade Pitágoras de Mossoró como incentivo a disseminação das produções acadêmicas de docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação derivadas de atividades de pesquisas e ensino.

EIXO 4

A IES apresenta o Plano de Carreira Kroton (PCK) regulamentado para docentes e técnicos administrativos; a capacitação docente compreende a realização

de pós-graduação *stricto e lato sensu*, graduação, com licença com remuneração ou com investimento por parte da IES; participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Na modalidade EAD, apenas serão ofertadas atividades complementares e o programa de nivelamento. A IES adota uma política de gestão participativa e democrática com ampla participação da comunidade interna e externa. A IES regulamenta os mandatos dos membros dos órgãos colegiados (NDE, NuEEI, NAID). A comunicação é realizada pelos canais de comunicação digital, material impresso, cartazes de divulgação distribuídos ao longo de toda a instituição e reunião com líderes das turmas, buscando assegurar a apropriação dos mesmos. Há um plano de ação multidisciplinar e sua respectiva diretoria a qual é responsável por produzir o material didático e disponibilizar no AVA da instituição. A IES utiliza o modelo acadêmico KLS 2.0 – Kroton Learning System, baseado no ensino sob medida, a sala de aula invertida e a aprendizagem baseada em problemas (ABP). A proposta orçamentária apresentada pela Faculdade Pitágoras de Mossoró está alinhada ao PDI da instituição. A previsão orçamentária inclui a ampliação da base de captação de recursos, é demonstrada e possui uma previsão com metas factíveis e um plano para acompanhamento e monitoramento financeiro da IES com previsão de um plano de investimentos e desenvolvimento institucional previamente estabelecido. A proposta orçamentária apresentada demonstra a previsão de análises futuras a serem realizadas colaborativamente entre gestores corporativos, diretores regionais e gestores das unidades da Mantenedora. A IES apresenta um modelo de gestão denominado RADAR, que é um conjunto de indicadores que será utilizado para medir a eficiência orçamentária das unidades e possibilitar o monitoramento e acompanhamento. Há previsão de acompanhamento colaborativo para fomentar as tomadas de decisões e ajustes necessários para o desenvolvimento da Faculdade Pitágoras de Mossoró.

EIXO 5

As instalações administrativas, sala de aula, sala de professores, sala da CPA, biblioteca, sala de informática, banheiros atendem necessidades institucionais. O auditório tem capacidade para 100 pessoas, equipado com equipamentos multimídias, dois projetores, computador com acesso à internet; e permite isolamento e qualidade acústica. A IES possui diversos espaços para atendimento discente, que permitem o atendimento de variadas formas, tanto individual ou em grupo. Há três espaços para convivência e dentre esses um destinado para a realização de alimentação. Todos os espaços são adequados para convivência, no entanto o espaço de alimentação não atende a necessidades da comunidade acadêmica, pois não possui lanchonete ou cantina e nem mesa com cadeiras para realização de refeições. Há IES possui dois laboratórios de informática: um móvel e outro fixo. Em relação aos recursos tecnológicos diferenciados, a IES dispõe de sistemas de simulação computacional através de laboratórios virtuais. A IES tem uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico, que se caracteriza como plano de atualização do acervo. A IES tem dois conjuntos de banheiro e dentre eles dois banheiros, um feminino e um masculino, são equipados com fraldários. A Faculdade Pitágoras de Mossoró prevê a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet. A IES apresenta o plano de expansão e atualização de equipamentos. A IES utilizará o sistema OLIMPO e Plataforma Studiare para a gestão acadêmica, o AVA é a plataforma Studiere. Todos os espaços da IES são limpos, arejadas, climatizadas com ar condicionados, bem iluminadas e os móveis são apropriados para a finalidade.

Todos os espaços têm piso tátil, local reservado para cadeirantes e móveis adequados para o atendimento das pessoas com necessidades especiais. A IES conta com o Manual de Manutenção de Facilities, que consistirá em um Plano de Avaliação Periódica dos Espaços o qual contempla o procedimento relacionado à manutenção e conservação das instalações físicas.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PITÁGORAS DE MOSSORÓ (cód. 23899), possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador:

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 1

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1466705; processo: 201901562), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1466705; processo: 201901562), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE MOSSORÓ (cód. 23899), a ser instalada na Rua Doutor João Marcelino, nº 1107, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte. CEP: 59.611-200, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1466705; processo: 201901562), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento, pois a instituição atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES é igualmente favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1466705 e-MEC nº processo: 201901562).

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, assim como para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Mossoró, a ser instalada na Rua Doutor João Marcelino, nº 1.107, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente